

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – Nº 2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4817, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDCAVA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 886, de 18 de novembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCAVA, como disposto a seguir:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Ana Paula Valeriano Rangel

Suplente: Alcione do Nascimento

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Michele de Oliveira Sampaio

Suplente: Valéria Donna de Oliveira Guimarães

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ana Ignêz Cereza

Suplente: Vera Lúcia Peterle Machado

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Emerson Cereza Souza

Suplente: Liliani Lunz Fassarella Carletti

V - Representantes da Sociedade Civil:

a) Associação Liderando Prosperidade:

Titular: Geraldo Antônio Machado Rigo

Suplente: Vanderleia da Silva Rigo

b) Entidades de Atendimento à Criança e Adolescente:

Titular: Wellington Picoli da Silva (Escolinha de Futebol do Arizinho)

Suplente: Cyntia David (Associação Pestalozzi de Vargem Alta)

Titular: Gustavo Miniguite de Nadai (Diretor da E.E.E.F.M. “Agostinho Agrizzi”)

Suplente: Eliza Regina Andrade Pereira Augusto (1ª Igreja Batista de Vargem Alta)

c) Entidades Religiosas:

Titular: Ademilso Cunha Soares (Paróquia N. Sra. de Guadalupe)

Suplente: Marilene Langa Zanezi Lobo (Paróquia S. João Batista)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

DECRETO Nº 4818, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA, A PEDIDO, O SR. ELIAS ABREU DE OLIVEIRA DO CARGO COMISSONADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES - CC, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. ELIAS ABREU DE OLIVEIRA do exercício do Cargo Comissionado Secretário Municipal Cultura, Turismo e Esportes - CC, do município de Vargem Alta/ES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 4819, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DESIGNA A SRª. CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO COMISSONADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES - CC, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designada, interinamente, a Srª. **CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA** para responder pelo Cargo Comissionado Secretário Municipal Cultura, Turismo e Esportes - CC, do município de Vargem Alta/ES.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19/12/2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 4820, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 4815, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica sem efeito o Decreto nº 4820, de 15 de dezembro de 2022, que designou o Sr. **HELIMAR RABELLO** para responder interinamente pelo Cargo Comissionado Secretário de Agricultura - CC, do Município de Vargem Alta/ES.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 4821, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DESIGNA A SRª. JÂNIA CAMPOS NETTO PEDRUZZI PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO COMISSONADO**

**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA - CC DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designada, interinamente, a Srª. **JÂNIA CAMPOS NETTO PEDRUZZI** para responder pelo Cargo Comissionado Secretário de Agricultura - CC, do Município de Vargem Alta/ES, pelo período de **15/12/2022 a 13/01/2023**, em substituição ao Sr. Ozeas Pasti que se encontrará, neste período, em gozo de férias.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/12/2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

## **LEIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2003.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 97, da Lei Complementar nº 10, de 02 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Vargem Alta, passa a vigorar com a seguinte redação

**Art.97.....**

**§ 3º-A Comissão de Tomada de Contas Especial:**

*l – R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/09/2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 1422, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA O CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL DE ATIVIDADES - CTAA, A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - TCFA-M E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades - CTAA, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas, que se dediquem a atividades potencialmente poluidoras ou à extração,

produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Lei Estadual nº 7.001/2001 e alterações e Lei 10.098, de 15 de outubro de 2013.

**Art. 2º** Para a administração do cadastro de que trata esta Lei, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA, em cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, o Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, integrar e atualizar o Cadastro Ambiental Estadual e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.

**Parágrafo Único.** O Município de Vargem Alta poderá firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal, para a repartição das atribuições de fiscalização, controle, manutenção e atualização dos cadastros técnicos estadual e federal, no âmbito deste Município.

**Art. 3º** Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Vargem Alta - TCFA-Municipal, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia do órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos naturais.

**Art. 4º** É sujeito passivo da TCFA-Municipal a pessoa física ou jurídica que exerça atividade constante do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** O sujeito passivo da TCFA-Municipal é obrigado a entregar, conforme regulamento desta Lei, relatório de atividades exercidas para fins de controle e fiscalização.

**§ 2º** O descumprimento da providência determinada no §1º deste artigo constitui infração administrativa ambiental, e sujeita o infrator à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Vargem Alta, sem prejuízo da exigência contida no § 1º deste artigo.

**Art. 5º** A TCFA-Municipal é devida por estabelecimento e os seus valores são fixados no Anexo II desta Lei, equivalentes a 60% (sessenta por cento) do valor devido ao Estado referente a taxa de controle e fiscalização ambiental TCFAES, relativa ao mesmo período conforme definido pela Lei Estadual nº 10.098/2013.

**§ 1º** Os valores pagos a título de TCFA-Municipal constituem crédito para compensação a título de taxa de TCFAES.

**§ 2º** O recolhimento será efetuado no último dia útil de cada trimestre do ano civil, por intermédio de documento de cobrança, até o quinto dia útil do mês subsequente, em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente criado pela Lei 27/2008.

**§ 3º** A TCFA-Municipal não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no §1º, será cobrada nos parâmetros estabelecidos pela Legislação tributária em vigência.

**§ 4º** Ficam isentas de pagamento da TCFA-Municipal os Microempreendedores individuais.

**§ 5º** Independente da isenção no recolhimento da TCFA-Municipal, o procedimento de licenciamento permanece obrigatório para qualquer porte de empresa.

**Art. 6º** O valor da TCFA varia de acordo com a natureza jurídica e a receita bruta anual do sujeito passivo, e com o potencial de poluição de suas atividades e de utilização dos recursos naturais.

**§ 1º** Em relação à receita bruta anual, consideram-se:

I – Microempresa, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cuja

receita bruta anual seja igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, alterado a partir de 1º.01.2012 pela LCP 139, de 10.11.2011;

II - Empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº. 10.406/02, cuja receita bruta anual se enquadre nos limites estabelecidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterado a partir de 10.01.2012 pela LCP 139/11;

III - Empresa de médio porte, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406/02, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme estabelecido no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterado a partir de 10.01.2012 pela LCP 139/11;

IV - Empresa de grande porte, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406/02, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

**§ 2º** O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 7º** Quando exercidas mais de uma atividade sujeita à fiscalização, a empresa devedora pagará a taxa relativa à apenas uma delas, correspondente à de maior valor.

**Art. 8º** Para o pagamento da TCFAES poderá ser emitido um único documento de cobrança, que contemple as parcelas municipal, estadual e federal, podendo o Município firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal para permitir a cobrança única.

**Art. 9º** São isentas do pagamento da TCFA-Municipal:

I - Os órgãos e entidades públicas;

II - As entidades filantrópicas;

III - Aquelas que praticam agricultura de subsistência; e

IV - As populações tradicionais.

**Art. 10** Os recursos da TCFA-Municipal serão aplicados exclusivamente:

I - Na forma do artigo 4º da Lei 27/2008 de criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e suas alterações.

**Art. 11** Os valores recolhidos à União, ao Estado ou aos Municípios, a qualquer título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA-Municipal.

**Art. 12** Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licença ambiental ou autorização florestal, a serem expedidas pelo órgão competente.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando vedado a cobrança da taxa instituída no art.3º, antes de decorridos noventa dias da publicação da lei, obedecendo o princípio da anterioridade nonagesimal.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

LEI Nº 1423, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E AUTARQUIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal e as Autarquias a possibilidade de concessão de uma Bonificação Extraordinária aos servidores em reconhecimento e valorização dos serviços prestados ao município durante o ano de 2022.

**Art. 2º** A bonificação extraordinária de que trata esta lei abrangerá os servidores investidos em cargos efetivos, comissionados, admitidos por contratos temporários, estagiários ou celetistas e conselheiros tutelares que, cumulativamente:

I – estiveram em exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas, no âmbito das secretarias, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, durante o ano de 2022 e que estejam ativos; e

II – não tenham se ausentado, durante o período previsto no inciso I, em razão de:

- a) faltas injustificadas;
- b) licenças sem vencimentos;
- c) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo;
- d) penalidade disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e
- e) prisão, mediante sentença transitada em julgado.

**Art. 3º** O valor da bonificação extraordinária concedida por esta lei será de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo único.** A bonificação extraordinária será creditada, para os servidores com vínculo ativo na data da publicação desta lei, na folha de pagamentos.

**Art. 4º** A bonificação extraordinária não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título.

Parágrafo único. Sobre o valor da bonificação extraordinária não incidirá descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

**Art. 5º** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de uma única bonificação extraordinária.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

LEI Nº 1424, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao chefe do Poder Legislativo Municipal conceder a todos os servidores da Câmara Municipal que estiveram em exercício de seus respectivos cargos por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, durante o ano de 2022, um abono pecuniário, parcela única, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**§1º.** O abono que trata o *caput* deste artigo poderá ser depositado juntamente com o auxílio alimentação no ticket entregue aos servidores ou diretamente na conta salário, até o dia 31/12/2022.

**§2º.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será computada, para fins de cálculo do direito sociais do *caput*, como mês integral.

**Art. 2º.** O abono de que trata esta lei não incorpora aos vencimentos dos servidores, e também não será computado para efeito de concessão de vantagens pessoais.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vargem Alta, classificada no projeto Manutenção das atividades da Câmara – Conta: 31901600000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

## **EDITAIS**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – PMVA**

**EDITAL Nº 043/2022**

**CONVOCAÇÃO**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, de 31/03/2022**, cuja classificação final foi homologada através do **EDITAL Nº 003/2022, de 19/05/2022** e **ERRATA**, conforme **EDITAL Nº 006/2022 DE 01/06/2022**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Zildio Moschem, 22 – Centro – Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma

do item 6.4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pelo candidato junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta – ES – **Serviço de Medicina do Trabalho (tel: 28 99953-8437)**. Para a avaliação médica os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais/laudos/documentos, além de outros que poderão ser solicitados pelo serviço de medicina do trabalho:

- Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4 (para todos os cargos);

- Glicemia (para todos os cargos)

- Raio X da coluna lombar AP e Perfil (para todos os cargos)

- Eletroencefalograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)

- Audiometria (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)

- Eletrocardiograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas).

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não agendamento para avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Tel: 28 3528 1900 - 28 99956 3044 – 12 às 17 hs.

**QUADRO GERAL**

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
02	386	CAROLINE MONTEIRO MATTEDI
03	272	ANNE RAMOS SILVA

Vargem Alta, 16 de Dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PMVA**

**EDITAL Nº 126/2022**

**CONVOCAÇÃO**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, de 27/01/2021**, cuja classificação final foi homologada através do **EDITAL Nº 004/2021, de 19/03/2021**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Zildio Moschem, 22 – Centro – Vargem Alta – ES, no período de **até cinco (05) dias úteis a partir da data de convocação**, no horário

de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

**PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO COMPARECER NA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL NO PRAZO E HORÁRIOS ACIMA. NO CASO DE DÚVIDAS CONTACTAR NOS TELEFONES: 28 99956.3044 ou 28 3528.1900, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 17:00HS.**

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma do item 6.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pelo candidato junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta – ES – **Serviço de Medicina do Trabalho (tel: 28 99953-8437)**. Para a avaliação médica os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais/laudos/documentos, além de outros que poderão ser solicitados pelo serviço de medicina do trabalho:

- Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4 (para todos os cargos);

- Glicemia (para todos os cargos)

- Raio X da coluna lombar AP e Perfil (para todos os cargos)

- Eletroencefalograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)

- Audiometria (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)

- Eletrocardiograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas).

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não agendamento para avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Tel: 28 3528 1900 - 28 99956 3044.

**QUADRO GERAL**

**CARGO: PSICÓLOGO**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	743	JAQUELINE VOLPATO BITTENCOURT
02	786	JACQUELINE CUSSATI ROSA MACHADO

Vargem Alta, 16 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME Nº 083/2022 de 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**FIXA NORMAS SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMA DO MAGISTÉRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA, PARA O ANO LETIVO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 4334, de 04 de janeiro de 2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nas Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta, o processo de **Escolha de Turma do Magistério para o ano letivo de 2023**, pelos professores efetivos-estatutários, será desenvolvido em conformidade com as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 2º** A Escolha de Turma do Magistério para o ano letivo de 2023 deverá ser feita sob coordenação do Diretor Escolar e Pedagogos da Unidade de Ensino a ser realizado no dia **17/01/2023**, assegurada a convocação prévia por escrito ou por telefone, com confirmação de ciência de todos os professores da Unidade de Ensino, mesmo que localizados em outro órgão da administração, (quando por telefone anotar data e horário da ligação).

**§ 1º** Da escolha a que se refere o caput deste artigo o Diretor da escola deverá informar aos professores o número de turmas por turno, onde fará registro inequívoco em ata, contendo especificação da escolha realizada, por nome do professor (a), turma, ano e turno, preenchendo também o formulário **Anexo I**.

**§ 2º** Só será objeto de escolha de turma para o ano letivo de 2023, as turmas formadas após matrículas efetivadas, cuja composição tenha sido efetivada pela Secretaria Municipal de Educação (SEME) de acordo com a **PORTARIA SEME Nº 076/2022, 27 DE OUTUBRO DE 2022**

**§ 3º** Os documentos que registrarem a escolha de turma (**anexo I e II e cópia do registro da Ata**) deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação (Setor de Inspeção Escolar), **impreterivelmente no dia 18/01/2023 até as 12:00 horas.**

**§ 4º** Para efeito do disposto no Art. 2º, § 1º desta Portaria, não havendo opções de turmas em turnos distintos, para o servidor, este ficará excedente na escola, devendo inscrever-se em concurso de remoção.

**§ 5º** É vedada a escolha de turma por professores que se encontrarem remanejados da função.

**§ 6º** Será permitida a escolha por procuração simples, mediante apresentação cópia do documento de identificação (RG) de ambos, que deverá ser anexado à Ata do registro.

**§ 7º** O professor que tem seu vínculo de PMFD, dividido em 02 (duas) escolas deverá eleger um procurador para representá-lo no momento da escolha.

**§ 8º** O professor de duas (2) matrículas deverá escolher turmas em turnos distintos.

**§ 9º** Para Professores que atuam na Educação do Campo com Educação Infantil Pré Escola e Ensino Fundamental (séries iniciais 1º ao 5º ano), a escolha de turma será no dia **17/01/2023** na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta, SEME, às 8h00min, no Setor de Inspeção Escolar juntamente com os Pedagogos responsáveis, que será registrada em Ata e preenchendo também o Anexo II.

**Art. 3º** Para fins de exata adequação de carga horária, professor PMFD de 40h semanais, deverá escolher, prioritariamente, turma de tempo integral, não havendo, deverá obrigatoriamente escolher duas (2) turmas parciais em turnos diferenciados.

**Art. 4º** A escolha de turma para 2023 levará em consideração ao disposto na Lei Complementar 05/98 de 30 de dezembro de 1998, conforme art. 21, diz que: "O posto de trabalho do profissional da educação é considerado:

*I - preenchido, nos casos de afastamento por nomeação ou por designação para cargos de chefia na administração municipal, até 04 (quatro) anos;*

*II - vago, nos casos de mudança de localização por remoção e afastamento por período ao indicado no inciso I deste artigo, e licença para trato de interesses particulares".*

**Parágrafo único:** Neste caso, fica assegurada a sua localização para a turma remanescente e, se necessário, em outra escola da rede municipal de ensino.

**Art. 5º** Os professores que se encontram em localização provisória, participarão do processo de escolha de turma, na Unidade de Ensino de origem.

**Art. 6º** A escolha de turma ocorrerá, obedecendo aos seguintes critérios:

**I –** Maior tempo de serviço na Unidade Escolar ou SEME, Conforme Art. 16, § 2º que diz:

*"Na hipótese do "caput" deste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados os de menor tempo de serviço no Magistério, na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação e aqueles afastados das funções específicas do cargo, **deferido ou mais antigo o direito de preferência**".*

**II -** Maior idade;

**III -** O ocupante de dois cargos deverá escolher as turmas considerando o tempo de serviço de cada nomeação;

**IV -** Precedência dos professores que atuaram na respectiva Unidade de Ensino em 2022 sobre os professores nas seguintes situações:

**a)** Afastamento oficialmente autorizado por até dois anos;

**b)** Atuação em localização provisória, a pedido, em outra Unidade de Ensino;

**c)** Atuação em cargo de chefia ou assessoramento na administração municipal, quando fora do Sistema de Ensino.

**Art. 7º** A equipe gestora (diretor/pedagogos) da escola deverá intervir na escolha, caso o **perfil do servidor** não seja adequado ao da turma, tanto no Ensino Fundamental, quanto na Educação Infantil, valendo-se para tal constatação de registro de atendimentos, ou histórico de orientações de natureza disciplinar ou pedagógica.

**Art. 8º** As turmas de 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) anos deverão ser escolhidas preferencialmente por professores participantes do Curso Pacto Pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES).

**Art. 9º** O resultado da escolha das turmas a que se refere esta Portaria será objeto de aprovação do Diretor/Pedagogo da escola e Pedagogo da Secretaria Municipal de Educação (SEME) que acompanham as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais (1º ao 5º ano), séries finais, de (6º ao 9º ano) e das turmas das escolas do campo.

**Art. 10º** Realizada a escolha de turma para o ano de 2023, não será passível de alterações (troca) durante o ano letivo.

**Art. 11º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 16 de dezembro de 2022.

Michele de Oliveira Sampaio  
Secretária Municipal de Educação  
do Município de Vargem Alta- ES

Decreto 4334/2021





**PORTARIA/SEME Nº 084/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DEFINE PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2023, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo DECRETO nº 4334, de 04 de janeiro de 2021 e **CONSIDERANDO**:

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações;

- Resolução do Conselho Municipal de Educação Nº 003/2020 de 09 de julho de 2020 que estabelece as Diretrizes para a Organização Curricular das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta, regulamenta a carga horária de trabalho do professor e dá outras providências;

- Resolução do Conselho Municipal de Educação Nº 045/2012 de 09 de outubro de 2012, aprova o Regimento Interno Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Definir procedimentos para a elaboração, aprovação e alteração do Calendário Escolar do ano letivo de 2023, no âmbito da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Tempo Integral) anexo I, II e III para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Consideram-se dias letivos de efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala e ou outras atividades didáticas- pedagógicas planejadas pela escola, desde que:

I - tenham a mediação dos professores;

II - haja frequência controlada e registrada dos alunos nas atividades;

III - os conteúdos ministrados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor/ Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

**Parágrafo único.** A implementação das Atividades Complementares de Apoio Pedagógicas (ACAPs) e suas respectivas tecnologias de execução só poderão ser consideradas como dias letivos em situações emergenciais, de caráter nacional, regional ou local, quando solicitadas e autorizadas pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, conforme prevê a legislação vigente.

**Art. 3º** No âmbito da Rede Municipal de Ensino, o dia letivo é cumprido nos turnos matutino, vespertino e integral.

**CAPÍTULO II**

**DAS ESPECIFICIDADES DO ENSINO REGULAR**

**Art. 4º** O ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino iniciará com o ensino presencial que serão computadas como carga horária e terá o total de 200 (duzentos) dias letivos e efetivo trabalho escolar, excluindo os dias reservados à Recuperação Final.

**§1º** Considerando ajustar o Calendário Escolar Municipal com o Calendário Escolar da Rede Estadual, não será permitido alteração dos dias previstos para reuniões de pais, Plantão Pedagógico, Conselho de Classe e planejamentos etc..., evitando assim, transtornos de atendimento entre as redes.

**§ 2º** A escola é um espaço laico assegurado por lei sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 5º, inciso VI, Art. 19 inciso I e a Lei de Diretrizes e Base da Educação nacional art. 33. O município e Vargem Alta/ES tem em suas comunidades a cultura de

guarda dos feriados religiosos (Dia do Padroeiro, Dia da Promessa e outros...), sobretudo haverá aula normal neste dia primando pelo respeito à diversidade cultural religiosa.

**Art. 5º** No caso de qualquer eventualidade impactante sobre o calendário escolar, os dias letivos não cumpridos devem ser repostos aos sábados, sob autorização do Setor de Inspeção Escolar.

**Art. 6º** Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo conforme previstas nos anexos I, II E III:

**I - Férias escolares: 01/01 a 31/01/2023; 17/07 a 23/07/2023; 23/12 a 31/12/2023;**

**II – Reunião Geral da Rede de Ensino: 01/02/2023;**

**III- Reunião Geral nas Escolas: 02/02/2023;**

**IV- Planejamento dos professores nas Unidades Escolares em preparação das atividades pedagógicas:03/02/2023, 19/05/2023 e 01/09/2023;**

**V - Início das atividades letivas com o ensino presencial: 06/02/2023;**

**VI – Conselho de Classe Trimestral: 18/05, 31/08 e 15/12/2023;**

**VII – Feriados previstos: 20/02, 21/02, 22/02, 20/03, 07/04, 17/04 e 21/04; 01/05, 08/06, 07/09, 12/10, 02/11, 15/11, 08/12/2023;**

**VIII – Previsão de dias livres: 09/06, 08/09, 13/10 e 03/11/2023;**

**IX – Festa Julina da Secretaria Municipal de Educação: 07/07/2023;**

**X – Seminário de Práticas Pedagógicas- Modalidade Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano: 20/10/2023;**

**XI - Seminário de Práticas Pedagógicas- Modalidade Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano: 27/10/2023;**

**XII - Encerramento das atividades letivas: 15/12/2023;**

**XIII - Recuperação Final: 18/12, 19/12 e 20/12/2023;**

**XIV– Escrita Final: 21/12/2023;**

**XV - Conselho de Classe Final: 22/12/2023;**

**Art. 7º** A Unidade Escolar deverá organizar um Calendário de Atividades (modelo anexo IV) com as programações prevista e que serão desenvolvidas pela Unidade Escolar durante o ano letivo de 2023 e encaminhar em 2 (duas) vias para o Setor Pedagógico para que o mesmo possa agilizar o acompanhamento das atividades escolares a contar **15 (quinze)** dias a partir do início das atividades letivas, ou seja a ser entregue ao Setor até o dia **23/02/2023**.

**Art. 8º** O tempo destinado às horas-atividades corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme previsto no § 1º, do Art. 11 da Lei Nº 848, de 14 de abril de 2010 alterado pela Lei nº 984/2012.)

**Art. 9º** O Conselho de Classe, previsto no Art. 6º incisos VI e XV desta Portaria e no Art. 133 do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Vargem Alta / ES, compreende a instância formalmente instituída na Unidade Escolar com a participação do Diretor Escolar e dos diversos segmentos que o constituem com registro em Livro Ata.

**§ 1º** O Conselho de Classe é responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, visando à adequação e a proposição de novas ações e intervenções que venham atender as necessidades de cada estudante no alcance das aprendizagens;

**§ 2º** O dia previsto para a realização do Conselho de Classe não deve ser alterado em virtude de a Unidade Escolar não possuir Diretor Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo à SEME designar um responsável caso necessário para atender a Unidade que se encontra nessa situação atípica.

**CAPÍTULO III**

**DA RECUPERAÇÃO**

**Art. 10** A Recuperação Paralela, a Recuperação Trimestral e a Recuperação Final, devem ser garantidas aos alunos de baixo rendimento escolar, conforme previsto no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta / ES, com os devidos registros nos diários de classe de cada disciplina.

**§1º** Os dias destinados à Recuperação Final, não são computados para efeito do cumprimento dos dias letivos estabelecidos nesta Portaria.

**§2º** A classificação ou Avanço Escolar do aluno da rede municipal de ensino, no ensino regular, conforme previsto nos artigos 149 ao 153 do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta em consonância com a Lei de Diretrizes e Base no Art. 24, deverá ser aplicada e corrigida pelo professor regente e pedagogo da unidade escolar e ou SEME, no período de 07/02 a 18/02/2022, conforme cronograma divulgado pela escola.

#### CAPÍTULO IV

#### ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES

**Art. 11** Para o atendimento educacional do ano letivo de 2023, cada unidade escolar deverá adequar e personalizar os Calendários Escolares da Educação Básica, registrando:

**I** - A identificação da escola, contendo nome da escola e do mantenedor;

**II** - O endereço completo;

**III** - os correspondentes atos legais da unidade escolar e da (s) etapa (s) e/ou modalidade (s) de ensino a que oferta;

**IV** - A assinatura e carimbo do Diretor Escolar;

**V** - Carimbo da Unidade Escolar;

**VI** - Outros itens que julgar importantes.

**Parágrafo Único:** A participação, espontânea e voluntária, da unidade escolar em desfiles cívicos, festas municipais, dentre outros, que ocorrer em feriados, sábados e domingos não será considerada como dia letivo, por não se tratar de dia de efetivo trabalho escolar.

**Art. 12.** Em até **10 (dez)** dias a partir da publicação desta Portaria, a direção escolar deverá apresentar 1 (uma) cópia dos Calendários Escolares, da unidade escolar, referente ao ano letivo de 2023, para análise e aprovação.

**§ 1º** A solicitação para aprovação do Calendário Escolar deverá ser entregue o Setor de Inspeção Escolar através de ofício;

**§ 2º** De posse do Calendário o Setor de Inspeção realizará a análise e, detectando algum ponto de ajuste, remete, via ofício, ao solicitante para implementação imediata;

**§ 3º** Após as análises e os ajustes que forem necessários do Calendário Escolar, a sua versão final, é assinado pelo Inspetor Escolar.

**§ 4º** O Inspetor Escolar solicita ao Diretor Escolar que providencie 02 (duas) cópias do Calendário Escolar e encaminhe ao Setor, após devolutiva à Unidade Escolar para divulgação à toda comunidade escolar.

#### CAPÍTULO V

#### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SEME

**Art. 13.** Compete ao Diretor Escolar:

**I** - Assegurar a participação do Conselho de Escola na elaboração e adequação do calendário escolar, bem como o acompanhamento da execução do ano letivo de 2023;

**II** - Encaminhar o calendário escolar com as devidas adequações à SEME para análise e aprovação;

**III** - Assegurar o cumprimento do calendário escolar na forma aprovada pela SEME.

**Art. 14** Cabe à SEME:

**I** - Aprovar e supervisionar o cumprimento dos Calendários Escolares das unidades escolares;

**II** - Orientar a unidade escolar quanto à elaboração do Calendário Escolar, bem como, em sua alteração, procedendo a sua análise e aprovação.

#### CAPÍTULO V

#### DA ALTERAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DURANTE O ANO LETIVO DE 2023

**Art. 15** As determinações contidas nesta Portaria de Calendário Escolar, fixadas pela SEME, **não** poderão sofrer alterações por decisão exclusiva das unidades escolares.

**§ 1º** Caso a unidade escolar necessite de alterar qualquer dia previsto no calendário escolar 2023, por motivos alheios ou para adequação de alguma emergência, a direção escolar terá até **03 (três) dias úteis**, para protocolizar, via ofício a solicitação ao Setor de Inspeção Escolar, o novo calendário constando a justificativa e indicando o(s) dia(s) da reposição;

**§ 2º** A Inspeção Escola da SEME terá até de 07 (sete) dias úteis para análise e emissão de parecer, considerando a legislação vigente, bem como com a normativa prevista nesta Portaria;

**§ 3º** A eventual reposição de dia letivo não poderá ocorrer no domingo, no feriado, na semana do carnaval/cinzas, no período de férias escolares, no dia de entrega de resultados finais ou no contra turno.

**§ 4º** Para a reposição de dia letivo no sábado, será imprescindível haver:

**I** - Alinhamento entre o Setor de Inspeção, Setor Pedagógico, Setor de Transporte escolar e o Diretor Escolar;

**II** - Concordância com todos os professores da unidade escolar onde a reposição será feita no sábado, efetuando-se registro em Ata;

**III** - Aprovação pelo Conselho de Escola da unidade escolar com Ata devidamente escriturada e assinada por todos os envolvidos;

**IV** - Comprometimento das famílias na reposição durante o sábado;

**V** - Alinhamento e autorização da Secretaria Municipal de Educação – no que tange à alimentação escolar, à limpeza, ao transporte (caso haja) e à vigilância (caso haja);

**VI** - Supervisão efetiva da SEME sobre o funcionamento das unidades escolares nos turnos onde funcionam, não podendo haver sobreposição de turno;

**VII** - Controle efetivo dos registros de ponto dos profissionais que atuam na unidade escolar, durante a reposição de dia letivo no sábado;

**VIII** - Clareza quanto ao entendimento de que o sábado de reposição equivale a apenas 01 (um) dia letivo.

**§ 6º** Para a reposição de que trata o caput do parágrafo anterior, recomenda-se que:

**I** - Todas as orientações, decisões e documentos produzidos tenham cópia na pasta da Unidade Escolar, e no Setor Inspeção Escolar, para futuras auditorias;

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 16** O não atendimento ao disposto nesta Portaria por parte do Diretor da unidade escolar, professores das Escolas do campo no que lhes couber, implicará em responsabilidade administrativa.

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pela SEME.

**Art. 18** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta/ES, 16 de dezembro de 2022.

Michele de Oliveira Sampaio

Secretária Municipal de Educação

do Município de Vargem Alta- ES

Decreto 4334/2021

**ANEXO I - CALENDÁRIO ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL - AMPARO LEGAL LDB 9394/96 - 2023**

	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL
JANEIRO	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	-														
FEVEREIRO	RG	RG	PL	S	D	*	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	F	F	F	.	.	S	D	.	.	///	///	///	14	
MARÇO	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	FM	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	22
ABRIL	S	D	.	.	.	.	F	S	D	.	.	.	.	.	S	D	F	.	.	.	F	S	D	.	.	.	.	.	S	D	///	17
MAIO	F	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	*CC	PL	S	D	*	.	.	.	.	S	D	.	.	.	13/8
JUNHO	.	.	S	D	.	.	.	F	DL	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	///	20
JULHO	S	D	.	.	.	.	FJ	S	D	.	.	.	.	.	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	.	.	.	.	.	S	D	.	16
AGOSTO	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	*CC	23
SETEMBRO	PL	S	D	*	.	.	F	DL	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	///	18	
OUTUBRO	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	F	DL	S	D	.	.	.	.	SPP.	S	D	.	.	.	.	SPP.	S	D	.	.	20
NOVEMBRO	.	F	DL	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	F	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	///	19	
DEZEMBRO	.	S	D	.	.	.	.	FM	S	D	.	.	.	.	*CC	S	D	RF	RF	RF	EF	CCF	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	10
																	<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS</b>										<b>200</b>					

LEGENDA		FERIADOS		PERÍODO TRIMESTRAL			AUTORIZAÇÃO
FE	FÉRIAS						Michele de Oliveira Sampaio Secretária Municipal de Educação Município de Vargem Alta- ES Decreto 4334/2021
RG	REUNIÃO GERAL	01/01	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	1º	06/02 a 18/05/2023	66	
PL	PLANEJAMENTO	20 e 21/02	CARNAVAL	2º	22/05 a 31/08/2023	67	
S	SÁBADO	22/03	CINZAS	3º	04/09 a 14/12/2023	67	
D	DOMINGO	20/03	EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE V. ALTA		TOTAL DE DIAS LETIVOS:	200	
*	LETIVO / INÍCIO E T DE TRIMESTRE	07/04	PAIXÃO DE CRISTO	<b>CONSELHOS DE CLASSE</b>			
.	LETIVO	17/04	NOSSA SENHORA DA PENHA				
F	FERIADO	21/04	TIRADENTES	<b>CONSELHO DE CLASSE FINAL 22/12/2023</b>			
FM	FERIADO MUNICIPAL	01/05	DIA DO TRABALHO				
*CC	LETIVO/TÉRMINO DO TRIMESTRE	08/06	CORPUS CHRISTI	1º	18/05/2023	<b>Observação:</b> A recuperação paralela será oferecida obrigatoriamente, ao longo do período letivo.	
DL	DIA LIVRE	24/06	SÃO JOÃO BATISTA (Sábado)	2º	31/08/2023		
. FJ	LETIVO E FESTA JULINA	07/09	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	3º	15/12/2023		
. SPP	LETIVO / SEMINÁRIO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	12/10	NOSSA SENHORA APARECIDA				
RF	RECUPERAÇÃO FINAL	15/10	DIA DO PROFESSOR (Domingo)				
EF	ESCRITA FINAL	28/10	FUNCIONÁRIO PÚBLICO (sábado)				
CCF	CONSELHO DE CLASSE FINAL	02/11	FINADOS				
		15/11	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA				
		08/12	Nª Sª IMACULADA CONCEIÇÃO				
		25/12	NATAL				

**ANEXO II - CALENDÁRIO ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL - AMPARO LEGAL LDB 9394/96 - 2023**

	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL				
JANEIRO	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	-																		
FEVEREIRO	RG	RG	PL	S	D	*	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	F	F	F	.	.	S	D	.	.	///	///	///	14					
MARÇO	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	FM	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	22					
ABRIL	S	D	.	.	.	.	F	S	D	.	.	.	.	.	S	D	F	.	.	.	F	S	D	.	.	.	.	.	S	D	///	17				
MAIO	F	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	*CC	PL	S	D	*	.	.	.	.	S	D	.	.	13/8					
JUNHO	.	.	S	D	.	.	.	F	DL	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	///	20					
JULHO	S	D	.	.	.	.	FJ	S	D	.	.	.	.	.	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	.	.	.	.	S	D	.	16					
AGOSTO	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	*CC	23					
SETEMBRO	PL	S	D	*	.	.	F	DL	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	///	18						
OUTUBRO	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	F	DL	S	D	.	.	.	.	.	SPP.	S	D	.	.	.	.	SPP.	S	D	.	20					
NOVEMBRO	.	F	DL	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	F	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	///	19						
DEZEMBRO	.	S	D	.	.	.	.	FM	S	D	.	.	.	.	*CC	S	D	EF	EF	EF	EF	CCF	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	10					
<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS</b>																																				<b>200</b>

LEGENDA		FERIADOS		PERÍODO TRIMESTRAL		AUTORIZAÇÃO	
FE	FÉRIAS						Michele de Oliveira Sampaio Secretária Municipal de Educação Município de Vargem Alta- ES Decreto 4334/2021
RG	REUNIÃO GERAL	01/01	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	1º	06/02 a 18/05/2023	66	
PL	PLANEJAMENTO	20 e 21/02	CARNAVAL	2º	22/05 a 31/08/2023	67	
S	SÁBADO	22/03	CINZAS	3º	04/09 a 14/12/2023	67	
D	DOMINGO	20/03	EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE V. ALTA		TOTAL DE DIAS LETIVOS:	200	
*	LETIVO / INÍCIO E T DE TRIMESTRE	07/04	PAIXÃO DE CRISTO	<b>CONSELHOS DE CLASSE</b>			
.	LETIVO	17/04	NOSSA SENHORA DA PENHA				
F	FERIADO	21/04	TIRADENTES	<b>CONSELHO DE CLASSE FINAL 22/12/2023</b>			
FM	FERIADO MUNICIPAL	01/05	DIA DO TRABALHO				
*CC	LETIVO/TÉRMINO DO TRIMESTRE	08/06	CORPUS CHRISTI	1º	18/05/2023	<b>Observação:</b> A recuperação paralela será oferecida obrigatoriamente, ao longo do período letivo.	
DL	DIA LIVRE	24/06	SÃO JOÃO BATISTA (Sábado)	2º	31/08/2023		
. FJ	LETIVO E FESTA JULINA	07/09	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	3º	15/12/2023		
. SPP	LETIVO / SEMINÁRIO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	12/10	NOSSA SENHORA APARECIDA				
RF	RECUPERAÇÃO FINAL	15/10	DIA DO PROFESSOR (Domingo)				
EF	ESCRITA FINAL	28/10	FUNCIONÁRIO PÚBLICO (sábado)				
CCF	CONSELHO DE CLASSE FINAL	02/11	FINADOS				
		15/11	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA				
		08/12	Nª Sª IMACULADA CONCEIÇÃO				
		25/12	NATAL				

**ANEXO III - CALENDÁRIO ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA – TEMPO INTEGRAL - AMPARO LEGAL LDB 9394/96 - 2023**

	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL	
JANEIRO	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	-							
FEVEREIRO	RG	RG	PL	S	D	*	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	F	F	F	.	.	S	D	.	.	///	///	///	14	
MARÇO	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	FM	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	22	
ABRIL	S	D	.	.	.	.	F	S	D	.	.	.	.	.	S	D	F	.	.	.	F	S	D	.	.	.	.	.	.	S	D	///	17
MAIO	F	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	*CC	PL	S	D	*	.	.	.	.	S	D	.	.	.	13/8	
JUNHO	.	.	S	D	.	.	.	F	DL	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	///	20	
JULHO	S	D	.	.	.	.	.100 FJ	S	D	.	.	.	.	.	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	.	.	.	.	S	D	.	16	
AGOSTO	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	*CC	23	
SETEMBRO	PL	S	D	*	.	.	F	DL	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	///	18		
OUTUBRO	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	F	DL	S	D	.	.	.	.	.	SPP.	S	D	.	.	.	.	SPP.	S	D	.	20	
NOVEMBRO	.	F	DL	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	F	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	///	19		
DEZEMBRO	.	S	D	.	.	.	.	FM	S	D	.	.	.	.	*CC	S	D	RF	RF	RF	EF	CCF	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	10		
																	<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS</b>										<b>200</b>						

LEGENDA		FERIADOS		PERÍODO TRIMESTRAL			AUTORIZAÇÃO	
FE	FÉRIAS						Michele de Oliveira Sampaio Secretária Municipal de Educação Município de Vargem Alta- ES Decreto 4334/2021	
RG	REUNIÃO GERAL	01/01	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	1º	06/02 a 18/05/2023	66		
PL	PLANEJAMENTO	20 e 21/02	CARNAVAL	2º	22/05 a 31/08/2023	67		
S	SÁBADO	22/03	CINZAS	3º	04/09 a 14/12/2023	67		
D	DOMINGO	20/03	EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE V. ALTA	<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS:</b>				<b>200</b>
*	LETIVO / INÍCIO E T DE TRIMESTRE	07/04	PAIXÃO DE CRISTO					
.	LETIVO	17/04	NOSSA SENHORA DA PENHA					
F	FERIADO	21/04	TIRADENTES	<b>CONSELHOS DE CLASSE</b>				
FM	FERIADO MUNICIPAL	01/05	DIA DO TRABALHO	1º	18/05/2023			
*CC	LETIVO/TÉRMINO DO TRIMESTRE	08/06	CORPUS CHRISTI	2º	31/08/2023			
DL	DIA LIVRE	24/06	SÃO JOÃO BATISTA (Sábado)	3º	15/12/2023			
. FJ	LETIVO E FESTA JULINA	07/09	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	<b>CONSELHO DE CLASSE FINAL 22/12/2023</b>				
. SPP	LETIVO / SEMINÁRIO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	12/10	NOSSA SENHORA APARECIDA	<b>Observação:</b> A recuperação paralela será oferecida obrigatoriamente, ao longo do período letivo.				
RF	RECUPERAÇÃO FINAL	15/10	DIA DO PROFESSOR (Domingo)					
EF	ESCRITA FINAL	28/10	FUNCIONÁRIO PÚBLICO (sábado)					
CCF	CONSELHO DE CLASSE FINAL	02/11	FINADOS					
		15/11	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA					
		08/12	Nª Sª IMACULADA CONCEIÇÃO					
		25/12	NATAL					

**ANEXO IV**  
**CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES**

<b>ESCOLA</b>	
<b>DIRETOR(A)</b>	
<b>ANO:</b>	<b>2023</b>
<b>DATA</b>	<b>FEVEREIRO</b>
	Atividade: Local: Horário:
	<b>MARÇO</b>
	Atividade: Local: Horário:
	<b>ABRIL</b>
	Atividade: Local: Horário:
	<b>MAIO</b>
	Atividade: Local: Horário:
	<b>JUNHO</b>
	Atividade: Local: Horário:
	<b>JULHO</b>
	Atividade: Local: Horário:
	<b>AGOSTO</b>
	Atividade: Local: Horário:
	<b>SETEMBRO</b>
	Atividade: Local: Horário:
	<b>OUTUBRO</b>
	Atividade: Local: Horário:
	<b>NOVEMBRO</b>
	Atividade: Local: Horário:
	<b>DEZEMBRO</b>
	Atividade: Local: Horário:

DATA: \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do Diretor escolar

**PORTARIA SEME Nº 082/2022 de 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO ESCOLHA DE TURMA PARA OS PROFESSORES EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA ATUAREM EM TEMPO INTEGRAL NA EMEB “JOSÉ HELVÉCIO ALTOÉ”.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 4334, de 04 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Portaria é específica para a escolha de turma do Magistério na oferta em Tempo Integral na Escola Municipal de Educação Básica “José Helvécio Altoé” a partir do ano letivo de 2023.

**Art. 2º** A Escolha de Turma deverá ser feita sob coordenação do Diretor Escolar e Pedagogos da Unidade de Ensino, realizada no dia **21/12/2022**, assegurada a convocação prévia por escrito ou por telefone, com confirmação de ciência de todos os professores da Unidade de Ensino, mesmo que localizados em outro órgão da administração, (quando por telefone anotar data e horário da ligação).

**Art. 3º** Da escolha a que se refere o caput deste artigo o Diretor da escola deverá informar aos professores o número de turmas, onde fará registro inequívoco em ata, contendo especificação da escolha realizada, por nome do professor (a), turma, ano e turno, preenchendo também o formulário **Anexo I**;

**Art. 4º** Os documentos que registrarem a escolha de turma (**anexo I e cópia do registro da Ata**) deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação (Setor de Inspeção Escolar), **impreterivelmente no dia 22/12/2022 até as 12:00 horas.**

**Art. 5º** É vedada a escolha de turma por professores que se encontrarem remanejados da função.

**Art. 6º** Será permitida a escolha por procuração simples, mediante apresentação cópia do documento de identificação (RG) de ambos, que deverá ser anexado à Ata do registro

**Art. 7º** Os professores que se encontram em localização provisória, participarão do processo de escolha de turma, na Unidade de Ensino de origem.

**Art. 8º** A escolha de turma ocorrerá, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** – Maior tempo de serviço na Unidade Escolar,

**II** – Estar em efetivo exercício;

**III** - O ocupante de dois cargos deverá escolher as turmas considerando o tempo de serviço de cada nomeação;

**IV** – ter disponibilidade para a jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais comprovada por meio de declaração, conforme **anexo II.**

**Art. 9** O professor do Magistério em acumulação legal de cargo, que possua dois vínculos na rede municipal de ensino e pretende atuar na oferta de educação em tempo Integral, poderá:

**I** – Atuar integralmente e complementar, se necessário, a carga horária restante na Unidade de ensino quando dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional;

**Art. 10** Precedência dos professores que atuaram na respectiva Unidade de Ensino em 2022 sobre os professores nas seguintes situações:

**a)** Afastamento oficialmente autorizado por até dois anos;

**b)** Atuação em localização provisória, a pedido, em outra Unidade de Ensino;

**c)** Atuação em cargo de chefia ou assessoramento na administração municipal, quando fora do Sistema de Ensino.

**Art. 11** Os professores efetivos que constituem o quadro do Magistério Público Municipal que atuem na unidade de ensino, para exercício no turno de oferta de Educação Integral, ficam instituídas a carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, sendo estas distribuídas em 25h (vinte e cinco) horas semanais e uma carga horária especial (CHE) estendida em 10 (dez) horas.

**Art. 12** Na composição da jornada de trabalho do professor PMFD, observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

**Art. 13** Realizada a escolha de turma para o ano de 2023, não será passível de alterações (troca) durante o ano letivo.

**Art. 14** É vedada o desempenho de qualquer outra atividade remunerada ou não, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da Unidade de Ensino.

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 16 de dezembro de 2022.

Michele de Oliveira Sampaio  
Secretária Municipal de Educação  
do Município de Vargem Alta- ES  
Decreto 4334/2021

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

EU, \_\_\_\_\_, ocupante do cargo: \_\_\_\_\_, número funcional: \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) do Registro de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que tenho disponibilidade para atuar na oferta de Educação em Tempo Integral, com Carga Horária de trabalho de até 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo estas distribuídas em 25 (vinte e cinco) horas semanais e uma Carga Horária Especial (CHE) estendida em 10 (dez) horas. Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Vargem Alta- ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.



**ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ  
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELIANE PERIM TURINI  
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA  
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA  
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO  
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO  
MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA  
SAÚDE**

**OZEAS PASTI  
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA  
ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com